



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de COTRIGUAÇU/MT com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de COTRIGUAÇU/MT, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de COTRIGUAÇU/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 03/2016 a 12/2016, conforme demonstrativo anexo, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devidoⁱ os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (Zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1,00% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (Zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (Zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1,00% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 24 dias do mês de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 003, de 24 de janeiro de 2017, que solicita a autorização ao Poder Executivo para realizar o parcelamento dos débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS relativas às competências 03/2016 à 12/2016, com o intuito de sanar as dificuldades enfrentadas pelo Município de Cotriguaçu, decorrentes da ausência de regularidade fiscal em virtude da existência de débitos.

Valerá salientar, que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como para receber empréstimos, financiamentos, e ainda subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

O Projeto de Lei ora apresentado foi desenvolvido sob a premissa de manutenção da regularidade deste ente político sem o comprometimento das finanças do Município de Cotriguaçu, sendo que a proposta solicita o parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos dos pensionistas, e débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Diante de todos esses relevantes motivos de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 dias do mês de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT
